

**LEI Nº 1.955, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

***Concede Revisão Geral Anual nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos Inativos e Pensionistas, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.***

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 130/2026  
Data: 27/03/2026 - Horário: 13:46  
Administrativo

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Revisão Geral Anual – RGA, e Reposição Salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2026, para que cumpra o que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 235 da Lei Orgânica do Município, sendo o referido índice correspondente:

I. O percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) se refere a RGA, referente as perdas inflacionárias do período de mês de março de 2025 a fevereiro de 2026, base o acumulado do Índice IPCA/IBGE;

II – O percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) se refere reajuste salarial.

**Art. 2º** Fica suspensa a concessão da RGA, que trata o §4º do art. 237 da Lei Orgânica Municipal de Capanema, e instituída por essa Lei nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, até a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre o Tema nº 1192, instituído com Repercussão Geral no RE 1.344.400, observado o que segue:

I – Em sendo declarada constitucional a possibilidade de RGA aos Agentes Políticos indicado no *caput*, será garantido o direito ao recebimento de forma retroativa, atribuindo a mesma a natureza indenizatória;

II – Caso a concessão do RGA seja considerada pelo STF incompatível com regime Constitucional, automaticamente fica sem efeito possibilidade de sua concessão.

**Art. 3º** A revisão geral anual que trata esta Lei não se aplica aos Servidores que enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que serão tratadas em Lei específica em razão da reposição parcial concedida pela Lei Municipal 1.953/2026.

**Art. 4º** A revisão geral que trata esta Lei não se aplica aos Servidores lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), por já terem seus vencimentos reajustados no exercício de 2026 pela lei Municipal 1.953/2026.

**Art. 5º** Aplica-se aos adicionais de funções gratificadas o mesmo índice de revisão geral anual previsto nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, **aos 24 dias do mês de março de 2026.**

  
**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal